

LEVANTAMENTO HISTÓRICO LEGISLATIVO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES – CRAS DE CAMPO GRANDE/MS

HISTORICAL LEGISLATIVE SURVEY OF THE WILDLIFE REHABILITATION CENTER – CRAS OF CAMPO GRANDE/MS

LEVANTAMIENTO LEGISLATIVO HISTÓRICO DEL CENTRO DE REHABILITACIÓN DE VIDA SILVESTRE – CRAS DE CAMPO GRANDE/MS

Michele Macedo Lopes¹, Lucas Facco Silva², Leticia Maria de Pauli Ferreira³, Rosemary Matias⁴, Gilberto Gonçalves Facco⁵

DOI: 10.54899/dcs.v22i84.3595

Recibido: 16/10/2025 | Aceptado: 17/10/2025 | Publicación en línea: 12/11/2025.

RESUMO

O Centro de Reabilitação de Animais Silvestres, CRAS, localizado na cidade de Campo Grande-MS, presta uma indispensável contribuição no processo de animais da fauna nativa ex situ e por isso é forte aliado na conservação das espécies e a fauna é um elemento chave e está diretamente ligada ao equilíbrio ambiental. A área de estudo, o CRAS, fica no complexo de vegetação do Parque dos Poderes, dentro do Parque Estadual do Prosa, localizado em Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul. Foi escolhido o método bibliográfico de pesquisa por se tratar de dados históricos do objeto de pesquisa. O objetivo desse trabalho foi verificar a contribuição do CRAS para a conservação da fauna silvestre. Para tanto, foram compilados dados em documento único, sobre a dinâmica histórica do CRAS de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, baseados em Leis e Decretos que foram criadas servindo de suporte para as atividades desenvolvidas pelo CRAS. Leis e Decretos trabalham em conjunto e servem de amparo para as atividades desenvolvidas no CRAS.

Palavras-chave: Biodiversidade. Meio Ambiente. Animais Silvestres. Reabilitação. Reintrodução.

¹ Doutora em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional pela Universidade Anhanguera-Uniderp, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Brasil. E-mail: michelemacedolopes@gmail.com
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3655-3382>

² Mestrando em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional pela Universidade Anhanguera-Uniderp, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Brasil. E-mail: lucasfscel@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0892-6532>

³ Especialista em Clínica de Felinos pela Faculdade Ibra, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Brasil.
E-mail: leticiadepauliferreira@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0009-0009-2912-1504>

⁴ Doutora em Química pela Universidade Estadual de Maringá, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Brasil.
E-mail: rosematiasc@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0154-1015>

⁵ Doutor em Ciência Animal pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Brasil. E-mail: gilbertogfacco@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6434-2398>

ABSTRACT

The Wildlife Rehabilitation Center (CRAS), located in Campo Grande, Mato Grosso do Sul, provides an indispensable contribution to the ex situ treatment of native wildlife and is therefore a strong ally in species conservation. Wildlife is a key element and directly linked to environmental balance. The study area, CRAS, is located in the Parque dos Poderes vegetation complex, within the Prosa State Park, in Campo Grande, Mato Grosso do Sul. The bibliographic research method was chosen because it addresses historical data related to the research subject. The objective of this study was to assess CRAS's contribution to wildlife conservation. To this end, data on the historical dynamics of CRAS in Campo Grande, Mato Grosso do Sul, were compiled into a single document, based on laws and decrees that were created to support CRAS's activities. Laws and decrees work together and support CRAS's activities.

Keywords: Biodiversity. Environment. Wild Animals. Rehabilitation. Reintroduction.

RESUMEN

El Centro de Rehabilitación de Fauna Silvestre (CRAS), ubicado en Campo Grande, Mato Grosso do Sul, contribuye de manera indispensable al tratamiento ex situ de la fauna nativa y, por lo tanto, es un aliado clave en la conservación de especies. La fauna silvestre es un elemento clave y está directamente vinculada al equilibrio ambiental. El área de estudio, el CRAS, se ubica en el complejo vegetal Parque dos Poderes, dentro del Parque Estatal de Prosa, en Campo Grande, Mato Grosso do Sul. Se optó por el método de investigación bibliográfica porque aborda datos históricos relacionados con el tema de investigación. El objetivo de este estudio fue evaluar la contribución del CRAS a la conservación de la fauna silvestre. Para ello, se recopilaban datos sobre la dinámica histórica del CRAS en Campo Grande, Mato Grosso do Sul, en un único documento, basado en leyes y decretos creados para apoyar las actividades del CRAS. Las leyes y los decretos trabajan en conjunto y respaldan las actividades del CRAS.

Palabras clave: Biodiversidad. Medio Ambiente. Animales Salvajes. Rehabilitación. Reintroducción.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

Campo Grande capital do Mato Grosso do Sul, ganha destaque a nível nacional pela sua grandeza e qualidade de áreas verdes em ambiente urbano, que protegem elementos naturais e do patrimônio cultural local, tais como: nascentes e cursos d'água, Unidades de Conservação de proteção integral e de uso sustentável, sítios arqueológicos e reservas naturais consideradas

fundamentais para a conservação e proteção da biodiversidade, possuindo o bioma Cerrado (Melo *et al.*, 2015; PLANURB, 2017).

Quando se fala de biodiversidade, a fauna é um elemento chave e está diretamente ligada ao equilíbrio ambiental. Alguns fatores como, desmatamento, atividades agrícolas, poluição, a aceleração da urbanização, impulsionam o risco à biodiversidade, além do tráfico de animais silvestres. Há um desequilíbrio dentro de uma comunidade de espécies seja ela qual for, quando acontece a retirada desses animais e de animais de outras populações, pois isso afeta intrinsecamente todo o ecossistema dentro da comunidade ou biocenose. Lembrando que é ilegal toda e qualquer retirada de animais silvestres sem o controle ou fiscalização devida (Pereira e Nora, 2021).

Alguns costumes humanos como, a vontade de adotar um animal silvestre e criar como doméstico cooperam, de modo direto, na perda de algumas habilidades dos animais como por exemplo a habilidade de caçar para se alimentar, de se protegerem para não serem predados, além de que, o indivíduo adotado é privado do processo de reprodução, o que contribui com o aumento do risco de extinção de diversas espécies. Uma vez que esse animal é retirado do seu *habitat* natural para conviver com humanos, deixa também de contribuir para o processo evolutivo e genético da espécie (Norberto, 2009).

Além disso, tais atitudes corroboram o comércio ilegal de animais silvestres, tendo em vista que quando algumas pessoas conseguem de forma legal os animais, acabam por incentivar pessoas que vão atrás, de forma ilegal, de animais oriundos do tráfico. Nesse caso entram em ação as fiscalizações e apreensões feitas pela fauna silvestre (Prado e Malheiros, 2012).

Existem no Brasil algumas instituições que estão aptas a receber, triar e cuidar, além de reintroduzir a fauna silvestre nativa. O CRAS e os CETAS, prestam uma indispensável contribuição no processo de animais da fauna nativa *ex situ* dando todo o suporte médico e cuidados com a alimentação e por isso são fortes aliados na conservação das espécies reintroduzindo-os em seu habitat natural (Brito, 2017; Cazati *et al.*, 2021).

Sem essas instituições, não há como obter êxito no combate do tráfico ilegal de animais silvestres. Há uma ineficácia na fiscalização da fauna quando não se tem um local adequado para a destinação desses animais e sendo assim, não existem meios de realizar apreensões e desse modo se torna necessário uma instituição como o CRAS ou CETAS (Borges *et al.*, 2006; Dias Júnior; Cunha; Dias, 2013; Brito, 2017; Branco, 2020).

No Brasil existem cerca de 62 centros de triagem e reabilitação de animais silvestres não aquáticos e que são conhecidos pelas siglas: CRAS, CETAS e CETRAS. O Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis – IBAMA conta com 22 unidades que estão distribuídas em 18 Estados e no Distrito Federal – DF e que são de sua responsabilidade. Ele é o órgão que possui a maior quantidade de centros sendo 35% do total nacional (Mongabay, 2021).

Em julho de 1988 na cidade de Campo Grande Mato Grosso do Sul, foi oficialmente criado o CRAS, com a intenção de diminuir a ação negativa da translocação de forma errada de animais nativos pois, na maioria das vezes eram feitos sem qualquer critério científico ou técnico. O CRAS de Mato Grosso do Sul, foi um dos primeiros do Brasil, e hoje, serve como modelo e referência para outros estados do país que possuem ações de conservação da fauna silvestre (IMASUL, 2015; Mato Grosso do Sul, 1987).

Alguns costumes como, práticas de soltura de animais na região do Parque dos Poderes, eram muito frequente desde 1979, já que ali existia uma grande reserva preservada e, com a criação do Centro de Reabilitação de Animais Silvestres (CRAS), foram reintroduzidos na área o mutum (*Crax fasciolata*), vários passeriformes, o lobinho (*Dusicyon thous*), Tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*) e jiboias (*Boa constrictor*). Há evidências de que esses dois últimos já ocorriam na área, segundo o texto da “Proposta de Projeto Parque Ecológico Estadual dos Poderes – SEMA/MS” (Plano de Manejo, 2011; IMASUL, 2015).

Reforçando essa situação, foi criado e normatizada pelo IBAMA, as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro na Instrução Normativa nº 07, de 30 de abril de 2015. Entre essas categorias ordenadas e determinadas estão os Centros de Triagem de Fauna Silvestre (CETAS) e Centros de Reabilitação da Fauna Silvestre Nativa (CRAS), responsáveis por receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar e destinar espécimes da fauna silvestre nativa (IBAMA, 2015)

Devido à importância e qualificação do CRAS, a fauna que está em cativeiro sendo reabilitada e cuidada pode ser empregada na geração de conhecimento acadêmico relacionado ao comportamento animal, medicina veterinária e nutrição ou até como meios de estratégias de educação ambiental e com isso auxiliar na conservação das espécies já que com esses estudos, pode-se obter dados importantes sobre os indivíduos e seu local de ocorrência (Bellucci, 2016).

O objetivo desse trabalho foi verificar a contribuição do CRAS para a conservação da fauna silvestre, bem como consolidar em um único documento, o histórico de sua criação. Para tanto, foram compilados dados, sobre a dinâmica histórica do CRAS de Campo Grande, Mato

Grosso do Sul, baseados em Leis e Decretos que foram criadas servindo de suporte para as atividades desenvolvidas pelo CRAS.

Com efeito, o Centro de Reabilitação e Centro de Triagem recebe e classifica os animais silvestres que são oriundos da fiscalização realizada pelos órgãos responsáveis como o IBAMA, Polícia Ambiental e Corpo de Bombeiros, além daqueles animais resgatados pela própria população; e também animais que são “criados” ilegalmente por cidadãos que os mantêm sob sua guarda. Com isso, contribui significativamente com a dignidade dos animais.

MATERIAL E MÉTODOS

Área de Estudo

A área de estudo o CRAS, fica no complexo de vegetação do Parque dos Poderes (Figura 1A) dentro do Parque Estadual do Prosa (Figura 1B), localizado em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Figura 1

Imagem (A) Complexo do Parque dos Poderes dividido incluindo as três partes: Parque das Nações Indígenas – PNI, Parque Estadual do Prosa – PEP, e o centro político-administrativo do Parque dos Poderes. Imagem (B) Parque Estadual do Prosa – PEP, em amarelo



Fonte: Imagem (A) (Sisgran, 2022), Imagem (b) (Google Earth, 2022).

Segundo dados do IBGE, Campo Grande possui área de 8.092,951 km², sendo a densidade demográfica do município de 97 habitantes por km², totalizando, cerca de 895.982 habitantes e suas coordenadas geográficas ficam a 612 metros altitude, Latitude: 20° 26' 37" S, Longitude: 54° 38' 52" O (IBGE, 2019).

Abordagem de Pesquisa

Foi escolhido o método bibliográfico de pesquisa por se tratar de dados históricos do objeto de pesquisa, de modo que na primeira etapa foram selecionados e analisados leis, decretos, portarias, artigos científicos, revistas, capítulos de livros, teses e dissertações, Plano de Manejo, Caderno de Gestão Ambiental e Caderno de Planejamento estratégico, e através disso, foi feita a compilação dos dados para a estruturação deste artigo. Na segunda etapa, foram pesquisados os sítios eletrônicos do Supremo Tribunal Federal, utilizando como referência a expressão dignidade dos animais. Apareceram dois Acórdãos, que serão objeto de discussão.

O método de pesquisa bibliográfica não pode ser feito de modo aleatório, pois, ele se faz através de um conjunto de procedimentos e buscas ordenadas a procura de soluções concentradas no objeto de estudo (Lima e Mioto, 2007).

Esse tipo de pesquisa, serve como embasamento para todo o qualquer tipo de assunto que possa formular uma pesquisa científica, pois, ela analisa todas as variáveis da problemática do objeto de estudo em questão, através de comparações de opiniões e de discussões de teses feitas por diferentes pesquisadores que falam sobre o mesmo tema. Compilando esses dados, o pesquisador que está fazendo o trabalho bibliográfico, conseguirá fazer uma análise crítica e assim tirar conclusões a respeito do tema abordado.

Coleta de Dados

Foram feitas visitas ao IMASUL, que é a secretaria responsável pelas atividades desenvolvidas no CRAS, na Gerência de Recursos Pesqueiros e Fauna (GPF), subordinada à diretoria de Desenvolvimento (DIDES), que através de um pedido via e-mail, concedeu alguns dos dados necessários para a criação deste artigo, fazendo-se possível externar o histórico e toda a dinâmica que corroborou para a criação do CRAS.

Os dados obtidos por meio das análises das leis, decretos e portarias foram descritos e planejados em ordem cronológica dos fatos, assim como os dados obtidos nos Cadernos de Gestão Ambiental, a fim de concretizar a interpretação das decisões que surgiram desde a criação do CRAS até os dias de hoje.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Reserva Ecológica do Parque dos Poderes, criada a partir do Decreto 1.229 de 18 de setembro de 1981, foi a primeira Unidade de Conservação de domínio público estadual criada em Mato Grosso do Sul com uma área inicial de 300ha, reservada a preservar a sua Fauna, flora e ambientes naturais. Nesse momento o órgão responsável por administrar, proteger e utilizar para fins educacionais, científicos e lazer era o INAMB – Instituto de preservação e controle Ambiental do Mato Grosso do Sul (Mato Grosso do Sul, 1981).

A reserva ecológica foi criada na gestão do então governador do estado Pedro Pedrossian com intuito de preservar a biodiversidade em uma grande área de preservada com remanescentes de Cerrado. Nesse mesmo local, funcionaria o Centro Político administrativo do Estado do Mato grosso do Sul em meio a reserva.

A Lei Estadual nº 702/87 que extinguiu o INAMB e criou o Sistema Estadual de Controle e Preservação Ambiental composto pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMA, como órgão central, o Conselho de Controle Ambiental - CECA, como órgão colegiado e as Unidades Regionais como órgãos regionais (Mato Grosso do Sul, 1987; IMASUL, 2019).

Em 1987 o INAMB foi extinto e substituído pelo SEMA e CECA na gestão de governador Ramez Tebet, particionando as competências e talvez aumentando a área de abrangência de preservação da fauna e da flora e dos seus recursos naturais bem como melhorar as questões científicas voltadas a pesquisas.

A Secretaria Especial de Meio Ambiente foi extinta em 1987 com a criação da Secretaria de Meio Ambiente (SEMA), por intermédio da alteração da estrutura básica da administração direta do Poder Executivo, estabelecida pela Lei estadual nº 702, de 12 de março de 1987. Essa Lei dedicou um capítulo específico à criação do Sistema Estadual para Preservação e Controle do Meio Ambiente, tendo como objetivo a formulação e a execução de uma política estadual voltada à preservação e ao controle ambiental e à difusão da educação ambiental (Mato Grosso do Sul, 1987; IMASUL, 2019).

Além da SEMA e do CECA, as primeiras unidades regionais do meio ambiente passaram a integrar o sistema, visando assegurar a sua desconcentração espacial. Essa mesma lei tratou da extinção do INAMB, passando a competência das atividades de fiscalização dos rios e mananciais à Companhia Independente da Polícia Florestal (IMASUL, 2014).

Ainda com a Lei Estadual nº 702, de 12 de março de 1987, houve a criação do Sistema Estadual para Preservação e Controle do Meio Ambiente a qual possuía o objetivo da formulação e a execução de uma política estadual voltada à preservação e ao controle ambiental e à difusão da educação ambiental. Ao final do mesmo ano foi autorizada a elaboração do projeto e iniciada a implantação do Centro de Reabilitação de Animais Silvestres (CRAS) a qual de fato em 1979 efetivamente as atividades de recepção e destinação de animais silvestres já aconteciam (Mato Grosso do Sul, 1987; Barros e Garcia, 2014).

A necessidade em criar um projeto para a criação do CRAS, veio para mitigar a soltura dos animais de forma livre, sem fiscalização, pois a população levava em conta o fato de que por ser uma reserva ecológica, logo, teria “espaço” e estaria devolvendo-os ao seu habitat natural, que já acontecia desde 1979. Essa prática era frequente, e com isso foram introduzidos na área o mutum (*Crax fasciolata*), vários passeriformes, o lobinho (*Dusicyon thous*), Tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*) e jiboias (*Boa constrictor*). Há evidências de que esses dois últimos já ocorriam na área, segundo o texto da “Proposta de Projeto Parque Ecológico Estadual dos Poderes – SEMA/MS” (Plano de Manejo, 2011).

A criação do CRAS, foi em julho de 1988 em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, na gestão do então Governador Marcelo Miranda, visando diminuir a ação negativa da movimentação de animais nativos. Foi um dos primeiros Centros de Triagem de Animais Silvestres criado no Brasil e, hoje, serve como modelo e referência para outros estados brasileiros que possuem ações de conservação de fauna (IMASUL, 2015).

Foram feitas melhorias na estrutura e operacionalização das funções e de competências do Órgão Ambiental Estadual, através do Governo Federal incentivadas pelo Programa Nacional do Meio Ambiente – PNMA I (1991-1996). Dentre as melhorias estão a ampliação do CRAS e a construção do espaço físico para alocar a sede técnica do Órgão estadual de meio ambiente (IMASUL, 2019).

O Parque Estadual do Prosa – PEP, foi criado em 2002 pelo Decreto Estadual nº 10.783/2002, com área de aproximadamente 135ha na gestão do então Governador Zeca do PT por se enquadrar na Lei 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, constituindo uma unidade de conservação de uso integral PT (Brasil, 2000; Mato Grosso do Sul, 2002; Nascimento, 2011).

Após a divisão da reserva do Parque dos Poderes em três áreas, com propostas de uso diferente entre si, a área do Parque dos Poderes se reduziu a 46ha. O complexo de vegetação do

parque dos Poderes é considerado uma área verde urbana, que segundo a Lei nº 12.651/12 (Brasil, 2012) está conceituado como:

“Espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados ao propósito de recreação, lazer, melhoria de qualidade ambiental urbana, proteção de recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais” (Distrito Federal, 2018, Capítulo I, Art. 1º, Inciso V).

Em 17 de julho de 2018, foi criada a Lei Estadual 5237/2018 (Mato Grosso do Sul, 2018a), a qual pretendia ser um instrumento para a proteção do Parque dos Poderes, proibindo novas supressões vegetais no local. Porém, a referida lei previu no artigo 6º, § 2º e § 3º, a exclusão de duas grandes áreas do parque desse sistema de proteção, acabando por vias transversas, por autorizar o desmatamento da vegetação nativa em aproximadamente 28 hectares, na contramão do disposto no artigo 225 da Constituição Federal.

Em razão disso, no dia 29 de novembro de 2018, criou-se o decreto legislativo 606/2018 (Mato Grosso do Sul, 2018b) que foi publicado em Diário Oficial no dia 30 de novembro de 2018, por meio do qual iniciou-se o processo de tombamento do complexo dos poderes no município de Campo Grande, Referido Decreto foi posteriormente revogado pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul.

De acordo com o Decreto nº 12.725 de 10 de março de 2012, é determinado que a estrutura básica e a competência do CRAS são de responsabilidade do IMASUL que é um órgão estadual. Neste contexto, o CRAS hoje é administrado pela Gerência de Recursos Pesqueiros e Fauna – GPF, que por sua vez é subordinada a Diretoria de Desenvolvimento – DIDES.

Hoje o CRAS é administrado pela Gerência de Recursos Pesqueiros e Fauna (GPF), que é subordinada à diretoria de Desenvolvimento (DIDES) do Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, de acordo com o Decreto nº 12.725, de 10 de março de 2009 que determina a estrutura básica e a competência ao IMASUL. Nesse caso, o órgão fica responsável por executar as ações pertinentes à operacionalização do Centro de Reabilitação de Animais Silvestres que hoje é considerado uma unidade (UNICRAS), que se encontra dentro do Parque Estadual do Prosa (Mato Grosso do Sul, 2009; IMASUL, 2019).

O CRAS possui também Autorização de Manejo de Fauna Silvestre n. 646044, emitido pelo IBAMA via Sistema Nacional de Gestão de Fauna Silvestre – Sisfauna. Atualmente há um funcionário efetivo como coordenador e responsável técnico a Médica Veterinária Aline

Bittencourt Duarte, registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV pelo CRAS (IBAMA, 2022).

É de extrema importância para que o processo seja concretizado com eficácia, que seja feito monitoramento para verificar os efeitos ocorridos sobre as demais espécies *in situ* para assim alcançar os dados sobre os níveis de sucessos obtidos. A deficiência dessa etapa tem sido a principal lacuna nos programas de recuperação de fauna silvestre (Dias Júnior *et al.*, 2013).

A existência do CRAS está em consonância com a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, promulgada pela UNESCO, cujo artigo 1º declara que todo animal tem direito à vida. O preâmbulo dessa declaração informa que ela foi criada considerando que “todo animal possui direitos”.

CONCLUSÃO

Concluimos que, embora não haja um documento específico que comprove formalmente a criação ou inauguração do CRAS, as legislações e normativas vigentes — como a Lei Estadual nº 702/87, que autoriza a elaboração do projeto de implantação, e a autorização de Manejo de Fauna nº 646044/2018, emitida pelo IBAMA por meio do SISFAUNA — amparam e legitimam suas atividades. Esses marcos legais demonstram que, mesmo diante da ausência de um ato inaugural registrado, o funcionamento da instituição está respaldado juridicamente.

A presente pesquisa contribui para o campo acadêmico ao aprofundar a discussão sobre a formalização de centros de acolhimento e reabilitação de fauna silvestre, ampliando o entendimento sobre os aspectos legais e operacionais que envolvem sua implantação. Do ponto de vista social, o estudo evidencia a relevância de instituições como o CRAS para a conservação da biodiversidade, a recuperação de animais silvestres e o fortalecimento das políticas públicas ambientais.

Entretanto, a pesquisa apresentou limitações, principalmente relacionadas à dificuldade de acesso a documentos oficiais e registros históricos mais detalhados sobre a origem do CRAS. Além disso, a ausência de entrevistas com gestores e agentes diretamente envolvidos na fundação do centro pode ter restringido a profundidade da análise.

Para estudos futuros, recomenda-se a realização de investigações que incluam abordagens qualitativas, como entrevistas e coleta de relatos orais, bem como o levantamento de dados junto a órgãos ambientais e arquivos públicos. Também seria relevante ampliar a análise para outros

CRAS no estado ou no país, possibilitando uma comparação entre os processos de criação e regulamentação dessas instituições.

AGRADECIMENTOS

Ao apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela bolsa de pós-graduação, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL).

REFERÊNCIAS

- Barros, E. C. D. R., Garcia, E. M. (2014). *Gestão Ambiental em Mato Grosso do Sul: Conceitos e Práticas*. Dourados: Editora UEMS.
- Bartaburu, X. (2021). *A luta diária dos centros de atendimentos à fauna silvestre no Brasil*.
- Bellucci, M. (2016). *Os desafios dos CETAS – A atuação dos Centros de Triagem de Animais Silvestres no país. In: Rencas (rede nacional de combate ao tráfico de animais silvestres)*. I Relatório Nacional sobre gestão e uso sustentável da fauna silvestre. Brasília.
- Brasil. *Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000*. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências, de 19 de julho de 2000. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília.
- BRASIL. *Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012*. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências, de 28 de maio de 2012. Diário Oficial da União, Brasília.
- BRASIL. *Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA*. Resolução CONAMA n. 489, de 26 de outubro de 2018. Diário Oficial da União, Brasília.
- BRASIL. *Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA*. Instrução Normativa 07 de 30 de abril de 2015. Diário Oficial da União, Brasília.
- Brito, M C. R. (2017). *Diagnóstico, registro e destinação da avifauna recebida no pró-arara centro de reabilitação de animais silvestres, Araras-SP*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos.

- Cazati, L.; Csermak Júnior, A. C.; Jacoby, J. F.; Araújo, G. R.; Souza, T. D (2021). Facial restoration after trauma-nasolabial in monkey Bugio - *Alouatta caraya* (Humboldt, 1812) - first case report. *Arquivo Brasileiro de Medicina Veterinária e Zootecnia*, (73), 909-937. <https://doi.org/10.1590/1678-4162-12226>.
- Dias Júnior, M. B. F.; Cunha, H. F. A.; DE Castro Dias, T. C. A. (2014). Análise da destinação da fauna silvestre apreendida no Estado do Amapá, Brasil. *Planeta Amazônia: Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas*, (5), 1-12.
- Distrito Federal. *Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018*. Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal. *Diário Oficial do Distrito Federal*, DF.
- IBGE (2022). *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Mato Grosso do Sul, MS/ Panorama, 2022*. Mato Grosso do Sul.
- IBGE. (2019). *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Campo Grande/Panorama*, Campo Grande.
- Mato Grosso do Sul. (2019). *Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul. - IMASUL. Diretoria de Desenvolvimento. Gerência de Desenvolvimento e Modernização. Planejamento Estratégico 2019 – 2024*.
- Lima, T. C. S.; Miotto, R. C. T. (2007). Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. *Revista Kkatálýsis*, (10), 37-45. <https://doi.org/10.1590/S1414-49802007000300004>.
- Mato Grosso do Sul. (2015). *Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SEMADE, Resolução SEMADE Nº 08 de 28 de abril de 2015*. *Diário Oficial Eletrônico*, Campo Grande.
- Mato Grosso do Sul (2018). *Assembleia Legislativa, 2018. Decreto Legislativo nº 606, de 29 de novembro de 2018b*. *Diário Oficial Eletrônico*, Campo Grande.
- Mato Grosso do Sul (1981). *Decreto nº 1.229, de 18 de setembro de 1981*. *Diário Oficial do Estado*, Campo Grande.
- Mato Grosso do Sul (2002). *Decreto nº 10.783, de 21 de maio de 2002*. *Diário Oficial do Estado*, Campo Grande.
- Mato Grosso do Sul (2009). *Decreto nº 12.725, de 10 de março de 2009*. *Diário Oficial do Estado*, Campo Grande.
- Mato Grosso do Sul (1993). *Decreto nº 7.082, de 26 de fevereiro de 1993*. *Diário Oficial do Estado*, Campo Grande.

Mato Grosso do Sul (2018). *Lei nº 5.237, de 17 de julho de 2018a*. Diário Oficial do Estado, Campo Grande.

Mato Grosso do Sul (1987). *Lei nº 702, de 12 de março de 1987*. Diário Oficial do Estado, Campo Grande.

Melo, M. R. S.; Bega, L. R. N.; Taveira, N. M. F. M.; Mattos, A. B. (2015). Parque das Nações Indígenas: área de interesse turístico, qualidade de vida e lazer na cidade de Campo Grande – MS. *Revista de Turismo Contemporâneo*, 3(2), 299-317.

Nascimento, A. C. S.; Moura, F. N.; Torrecilha, S. (2011). *Plano de manejo Parque Estadual do Prosa*. Campo Grande: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Norberto, G. (2009). *Tráfico de animais silvestres x educação*.

Pereira, A. A.; Dalla Nora, G. (2021). Reflexões sobre o tráfico de animais silvestres no estado de mato grosso-brasil. *Biodiversidade*, 20(2), 105-124.

PLANURB. (2017). *Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano. Perfil Socioeconômico de Campo Grande*. 24ed. Campo Grande: Instituto Municipal de Planejamento Urbano.

Prado, L. A.; Malheiros, R. A. (2012). *Perda da biodiversidade do cerrado goiano mediante o tráfico ilegal de fauna silvestre*. Anais do III Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental, Goiânia/GO.